



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Pareci Novo
Secretaria Municipal de Administração
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar, com abrangência em uma distância não superior a 80km de distância da sede do Município de Pareci Novo, em conformidade com as normas e fiscalização da Agência Nacional de Saúde - ANS, Lei 9.656/98 e demais legislações pertinentes, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.503, de 17 de maio de 2019.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista na legislação Municipal, mais especificamente na Lei nº 2.503, de 17 de maio de 2018, que “autoriza a participação do Município no pagamento das despesas do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais”, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá prestar os serviços de assistência médico-hospitalar em um raio de atuação não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo, em conformidade com as normas e fiscalização da Agência Nacional de Saúde - ANS, Lei 9.656/98 e demais legislações pertinentes, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nas áreas de consulta médica, serviço de diagnóstico, exames complementares, procedimentos ambulatoriais, internações e procedimentos hospitalares.

A empresa deverá ofertar a hospitalização em quarto semi-privativo, atendimentos de urgência/emergência, unidade para tratamento de quimioterapia, tomografia, UTI adulto e Neo-Natal, ambos a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo. Nos casos de emergência em que os servidores e/ou seus dependentes estiverem em trânsito não poderá haver cobrança a título de reembolso.

A mesma distância deverá ser limitada com relação aos consultórios, clínicas e ambulatorios, nos quais a empresa deverá disponibilizar os serviços em horários pré-estabelecidos, enquanto o atendimento na rede de hospitais deverá ser disponibilizado 24h (vinte e quatro horas) por dia.

3.1 DOS USUÁRIOS:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

Os titulares do plano serão os servidores do quadro de profissionais do Serviço Público Municipal, os quais pagarão um valor fixo mensal como beneficiários do plano de saúde, independentemente de sua faixa etária, para os quais o Poder Público Municipal irá custear 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano.

Os dependentes do plano serão, no mínimo, os cônjuges ou companheiros (as) mantidos (as) a mais de cinco anos ou com reconhecimento judicial de união estável com os titulares do plano, bem como, seus filhos solteiros com até 18 anos, filhas solteiras com até 21 anos, filhos (as) solteiros (as) inválidos (as) e filho(a) estudante de até 24 anos, os quais deverão pagar o valor mensal integral do plano, com base na faixa etária que estiver ocupando.

São igualmente usuários dependentes do plano, os filhos dos titulares nascidos durante a vigência do contrato, desde que sejam inscritos no período de até 30 dias após o nascimento.

O Município fornecerá a empresa prestadora de serviços, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a relação dos usuários com a devida comprovação de dependência.

A prestadora de serviços fornecerá, a todos os titulares e dependentes, uma carteira de identificação, digital ou impressa.

O Poder Público Municipal deverá comunicar os casos de inclusão e exclusão de usuários à empresa prestadora de serviços, até o vigésimo dia do mês.

3.2 DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS:

Consultas: Os usuários serão atendidos nos consultórios dos médicos credenciados pela contratada, sob critério de livre escolha, sem limite máximo ou triagem prévia, durante os horários normais de atendimentos desses profissionais, com taxa de participação.

Os casos de urgência serão atendidos em locais próprios ou credenciados pela prestadora de serviços contratada.

Procedimentos ambulatoriais: Tais procedimentos serão realizados em locais indicados pela prestadora de serviços contratada, devendo englobar, no mínimo: suturas, drenagens, curativos, imobilizações e nebulizações.

Se o usuário estiver em trânsito e necessitar de atendimento, deverá ter cobertura para os primeiros atendimentos em serviços credenciados.

Internações e Procedimentos hospitalares: A acomodação dos usuários em hospitais próprios ou de rede conveniada deverá ocorrer em quarto semi-privativo, para cirurgias, internações clínicas, partos e cirurgias de ambulatório, com cobertura integral da parte hospitalar e dos honorários médicos, inclusive hemoterapia. Não haverá limite de diárias de internações hospitalares, inclusive nas de UTI ou CTI.

Não havendo disponibilidade dos serviços contratados no raio de atuação da contratada, nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares próprios ou indicados nela existentes, o usuário terá direito de ser atendido em local referenciado pela prestadora de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

3.3 DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS:

Os atendimentos em consultórios a assistência médica ambulatorial ao paciente internado deverão atender as especialidades abrangidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Os usuários do plano de saúde deverão ter direito a exames, diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas do contrato firmado, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas indicadas pela empresa contratada, quando tais serviços não forem incluídos na própria estrutura operacional de sua propriedade, sempre observadas, as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas do contrato a ser firmado.

A colocação de órteses e próteses cirúrgicas e fixadores ortopédicos externos deverá ter cobertura desde que forem fornecidos pela empresa contratada ou por terceiros indicados pela mesma.

As internações advindas de complicações próprias da evolução da AIDS, incluindo as medicações solicitadas pelo médico assistente durante a internação, com exceção dos distribuídos pelo governo, com AZT e inibidores da protease, que são obtidas através da inscrição no Programa Nacional de Combate a AIDS, deverão estar cobertos pelo plano de saúde contratado.

As cirurgias plásticas reparadoras só terão cobertura contratual quando forem realizadas para restauração de funções ou de lesões em órgãos, membros ou regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do presente contrato ou em casos de má formação congênita em filhos nascidos durante a vigência do mesmo. Entende-se como acidente pessoal, evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física.

A medicação para tratamento de quimioterapia e radioterapia oncológica terá cobertura desde que fornecida pela empresa contratada ou por terceiro indicado pela mesma.

3.4 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município de Pareci Novo se reserva ao direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, que deverá apurar todas as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao Poder Público Municipal sobre o resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar eventuais falhas observadas.

3.5 DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO:

O usuário terá livre arbítrio quanto à escolha do médico, desde que o profissional seja do quadro de prestadores de serviços credenciados pela empresa contratada.

A escolha dos serviços complementares de diagnósticos e tratamentos, assim como a de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico assistente, dentre aqueles integrantes da rede assistencial da empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

Para receber atendimento nos hospitais, consultórios, clínicas e ambulatórios próprios ou conveniados da empresa contratada, os usuários deverão apresentar carteira de identificação fornecida pela empresa contratada, de forma digital ou física.

As internações serão processadas mediante pedido de internação feito pelo médico cooperado e guia de internação expedida pela empresa contratada, excetuando-se os casos de urgência em que o usuário ou responsável terá o prazo de até dois dias úteis para providenciar esses documentos.

Os exames complementares de diagnósticos e tratamento serão realizados mediante “pedido de exames” feito por médico cooperado da empresa contratada, desde que se destinem a diagnósticos para tratamento nos consultórios dos médicos da empresa contratada.

A empresa contratada não será responsável por serviços médicos ou hospitalares prestados por profissionais ou entidades não relacionadas em sua rede assistencial, bem como, por serviços não previstos no contrato firmado entre o Município e a empresa contratada.

Os usuários que estejam eventualmente em localidades fora da área de atuação da empresa contratada onde estão cadastrados, poderão recorrer aos seus serviços em casos de urgência e emergência, mediante a apresentação da carteira de identificação.

Nos casos de serviços próprios ou indicados não disponíveis na estrutura de prestação de serviços da empresa contratada, os usuários poderão obter os serviços em outros locais indicados pela empresa contratada.

3.6 DAS CARÊNCIAS:

Para utilização dos serviços de saúde previstos em contrato para serem prestados pela empresa contratada, os usuários deverão cumprir os seguintes prazos de carências:

- 24 horas: acidentes pessoais, urgências e emergências;
- 30 dias: consultas médicas e exames complementares básicos;
- 180 dias: exames especiais, internações e procedimentos eletivos;
- 300 dias: partos e cesáreas.

O recém nascido, cuja mãe natural possua cobertura pelo plano de saúde aqui disposto, terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu nascimento, mediante manifestação expressa junto ao Município, que encaminhará o pedido à empresa contratada.

Para o contingente inicial de usuários será dispensado o cumprimento de qualquer carência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de usuários cobertos pelo plano de saúde com contrato vigente no mês de março de 2024.

Neste sentido, seque memória de cálculo:

Item	Objeto	Quantidade de usuários	Período de cobertura do plano
01	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Titulares).	57	01/05/2024 a 30/04/2025
02	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 0 a 18 anos).	07	01/05/2024 a 30/04/2025
03	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 19 a 23 anos).	01	01/05/2024 a 30/04/2025
04	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 24 a 28 anos).	02	01/05/2024 a 30/04/2025
05	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 29 a 33 anos).	0	01/05/2024 a 30/04/2025
06	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 34 a 38 anos).	1	01/05/2024 a 30/04/2025
07	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 39 a 43 anos).	0	01/05/2024 a 30/04/2025
08	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 44 a 48 anos).	1	01/05/2024 a 30/04/2025
11	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 49 a 53 anos).	1	01/05/2024 a 30/04/2025
09	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 54 a 58 anos).	0	01/05/2024 a 30/04/2025



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

	a 58 anos).		
10	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes acima de 59 anos).	0	01/05/2024 a 30/04/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Administração, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais e seus dependentes, com abrangência a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: **CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE** – CNPJ: 88.645.403/0001-39 e **UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA** – CNPJ: 87.306.361/0001-49.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada junto às duas últimas empresas que firmaram contrato com o Município, bem como, através do sistema LicitaCon do TCE/RS, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2.165/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pareci Novo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

Item	Objeto	Cotação 1 Unimed	Cotação 2 Círculo Saúde	Cotação 3 Licitacon
01	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Titulares).	R\$ 639,65 mensais	R\$ 583,15 mensais	R\$ 445,23 mensais
02	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 0 a 18 anos).	R\$ 257,85 mensais	R\$ 194,00 mensais	R\$ 143,53 mensais
03	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 19 a 23 anos).	R\$ 270,75 mensais	R\$ 213,40 mensais	R\$ 150,45 mensais
04	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes	R\$ 296,53 mensais	R\$ 242,50 mensais	R\$ 164,29 mensais



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

	de 24 a 28 anos).			
05	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 29 a 33 anos).	R\$ 335,24 mensais	R\$ 271,63 mensais	R\$ 185,06 mensais
06	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 34 a 38 anos).	R\$ 386,80 mensais	R\$ 320,15 mensais	R\$ 212,73 mensais
07	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 39 a 43 anos).	R\$ 489,93 mensais	R\$ 407,44 mensais	R\$ 268,10 mensais
08	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 44 a 48 anos).	R\$ 644,66 mensais	R\$ 494,76 mensais	R\$ 351,15 mensais
09	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 49 a 53 anos).	R\$ 850,95 mensais	R\$ 620,90 mensais	R\$ 461,88 mensais
10	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 54 a 58 anos).	R\$ 1.121,70 mensais	R\$ 836,19 mensais	R\$ 607,22 mensais
11	Contratação de plano de saúde semi-privativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes acima de 59 anos).	R\$ 1.544,58 mensais	R\$ 1.163,14 mensais	R\$ 834,21 mensais

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.165/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pareci Novo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar, com abrangência em uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo, em conformidade com as normas e fiscalização da Agência Nacional de Saúde - ANS, Lei 9.656/98 e demais legislações pertinentes, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes. A Secretaria Municipal de Administração objetiva tal contratação em atendimento ao disposto na Lei Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

nº 2.503, de 17 de maio de 2019, através da qual o Município possui o embasamento legal para contratar um plano de saúde e oferecer aos seus servidores, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pago pelos titulares.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois não há como contratar planos distintos para os servidores e seus dependentes.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas ocorridos em atendimentos e tratamentos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como, para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Além disso, a contratada deverá executar os serviços com responsabilidade e zelo, caso haja intercorrência haverá a aplicação de multa e substituição de equipe.

Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

A Secretaria Municipal de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Administração	Davi Cristiano Lauermann	Secretário Municipal de Administração	832

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Administração	Malu Pereira	Agente Administrativo	1.376

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa, especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pareci Novo, RS, 28 de março de 2024.

Davi Cristiano Lauermann,
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/ 2024

Paulo Alexandre Barth,
Prefeito Municipal